



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEEE	Nº 020/2021	
Referência	Processo nº 1135566/2021	
Interessado	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 359, apreciando o Processo nº 1135566/2021, que trata sobre solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa **CONSTRUTORA FS EIRELI (SIMPLES)**, com Matriz localizada na Rua Silveira Lobo, 32 (CxPst 1019) – Poço, Recife/PE, CNPJ 13.498.023/0001-10, indicando como Responsáveis Técnicos o 1) Eng. Civ. JOÃO CARLOS DE MENDONÇA, CREA-PE nº 1812770103, Visto PB 9183 e o 2) Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato de Alteração nº 09 Consolidada registrada na JUCEPE em, 16/9/2019; **considerando** a indicação a responsabilidade Técnica requerida no qual compete a análise desta especializada (CEEE), a saber: o Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/1973 do Confea, com carga horária de trabalho de 30h/sem (ART de Cargo e Função PB20210356663); **considerando** que o profissional Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, indicado como RT já responde pelas empresas CONSTRUTORA FS EIRELI – EPP (requerente) – CREA-PE nº PE015079 e ENGELETRA SERVIÇOS LTDA, CREA-PE nº PE010240, todas na jurisdição do Crea-PE; - Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos seguintes artigos: *art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*”; **considerando** os termos da Resolução 1094/2017, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 16/2/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, nos termos da Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação dos profissionais nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado Eletronicamente)